Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Revogado o Anexo 112 - Códigos de Detalham
pelo art. 5º do Decreto nº 44.481/23 - DOE de 0

Efeitos a partir de 1º de dezer

Instituído o Anexo 112 pelo art. 5º do Decreto nº 31.581/10 - DOE de 02.09.10 (Ajuste SINIEF 03/10).

Revogado o Anexo 112 - Códigos de Detalhamento do Regime e da Situação - pelo inciso II do art. 7º do Decreto nº 39.423/19 - DOE de 07.09.19 (Ajuste SINIEF 14/19).

Efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

NOTA: o inciso I do art. 1º do Decreto nº 41.508/21 - DOE de 19.08.2021, postergou, para 3 de abril de 2023, a produção dos efeitos dos dispositivos mencionados na alínea "a" do inciso III do art. 9º do Decreto nº 39.423/19 (Ajuste SINIEF 21/21). Por via de consequência, a produção dos efeitos da revogação do Anexo 112 pelo inciso II do art. 7º do Decreto nº 39.423/19 passa a ser considerada a partir de 3 de abril de 2023.

NOTA: o inciso I do art. 1º do Decreto nº 43.067/22 - DOE de 18.11.2022 postergou, para 1º de abril de 2024, a produção dos efeitos dos dispositivos mencionados na alínea "a" do inciso III do art. 9º do Decreto nº 39.423/19 (Ajuste SINIEF 43/22). Por via de consequência, a produção dos efeitos da revogação do Anexo 112 pelo inciso II do art. 7º do Decreto nº 39.423/19 passa a ser considerada a partir de 1º de abril de 2024.

NOTA: o art. 1º do Decreto nº 44.267/23 - DOE de 27.10.2023 (Ajustes SINIEF 14/19 e 35/23) deu nova redação à alínea "a" do inciso III do art. 9º do Decreto nº 39.423/23. Sendo assim, a produção dos efeitos do disposto no inciso II do art. 7º do Decreto nº 39.423/19 (revogação do Anexo 112 - Códigos de Detalhamento do Regime e da Situação) passa a ser considerada a partir de 1º de dezembro de 2023.

Revogado o Anexo 112 - Códigos de Detalhamento do Regime e da Situação - pelo art. 5º do Decreto nº 44.481/23 - DOE de 02.12.2023 (Ajuste SINIEF 37/23).

Efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

A N E X O 112
Art. 166-C, § 5º, do RICMS

CÓDIGOS DE DETALHAMENTO DO REGIME E DA SITUAÇÃO

TABELA A – Código de Regime Tributário – CRT

1 – Simples Nacional

2 – Simples Nacional – excesso de sublimite da receita bruta

3 – Regime Normal

Acrescido o código 4 à Tabela A - Código de Regime Tributário - CRT do Anexo 112 - Códigos de Detalhamento do Regime e da Situação pela alínea "a" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 43.736/23 - DOE de 31.05.2023 (Ajuste SINIEF 03/23).

OBS: Conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 43.736/23, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto no período de 19.04.2023 até 31.05.2023.

4 - Simples Nacional - Microempreendedor Individual - MEI;

NOTAS EXPLICATIVAS:

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

O código 1 será preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional.

O código 2 será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional mas que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo estado/DF e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme arts. 19 e 20 da LC 123/06.

O código 3 será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1 ou 2.

Nova redação dada à nota explicativa do código 3 da Tabela A - Código de Regime Tributário - CRT do Anexo 112 - Códigos de Detalhamento do Regime e da Situação pelo inciso I do art. 4º do Decreto nº 43.736/23 - DOE de 31.05.2023 (Ajuste SINIEF 03/23).

OBS: Conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 43.736/23, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto no período de 19.04.2023 até 31.05.2023.

O código 3 será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1, 2 ou 4.

Acrescida a nota explicativa ao código 4 da Tabela A - Código de Regime Tributário - CRT do Anexo 112 - Códigos de Detalhamento do Regime e da Situação pela alínea "b" do inciso II do art. 4º do Decreto nº 43.736/23 - DOE de 31.05.2023 (Ajuste SINIEF 03/23).

OBS: Conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 43.736/23, ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no referido Decreto no período de 19.04.2023 até 31.05.2023.

O código 4 será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional, enquadrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI.

TABELA B – Código de Situação da Operação no Simples Nacional – CSOSN

101 – Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito

Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido no Simples Nacional e o valor do crédito correspondente.

102 – Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900.

103 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta

Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção concedida para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

201 - Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária

Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

202 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária

Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

203 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária

Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

300 – Imune

Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contempladas com imunidade do ICMS.

400 – Não tributada pelo Simples Nacional

Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional não sujeitas à tributação pelo ICMS dentro do Simples Nacional.

500 – ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação

Phoca PDF

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Classificam-se neste código as operações sujeitas exclusivamente ao regime de substituição tributária na condição de substituído tributário ou no caso de antecipações.

900 – Outros

Classificam-se neste código as demais operações que não se enquadrem nos códigos 101, 102, 103, 201, 202, 203, 300, 400 e 500.

NOTA EXPLICATIVA:

O Código de Situação da Operação no Simples Nacional – CSOSN será usado na Nota Fiscal Eletrônica exclusivamente quando o Código de Regime Tributário – CRT for igual a “1”, e substituirá os códigos da Tabela B – Tributação pelo ICMS do Anexo Código de Situação Tributária – CST do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970.

Phoca PDF